Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-6035/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/18245/2012
PROTOCOLO	:	1254483
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	HUMBERTO REZENDE PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO – 08/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	SERRARIA MOHR LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS 15/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA USADA, ANO DE FABRICAÇÃO 2008 ACIMA, ACIONADA POR MOTOR DIESEL TURBO DE SEIS CILINDROS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 250.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCESSO LICITATÓRIO. TOMADA DE PREÇOS 15/2011. FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO 08/2012. DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DAS LEIS 8.666/93, 4.320/64, E NORMAS REGIMENTAIS DESTA CORTE DE CONTAS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Em exame o processo licitatório na modalidade tomada de preços 15/2011, a formalização e execução financeira do contrato administrativo 08/2012 (peça 22), celebrado entre o Município de Terenos/MS, figurando como Ordenador de Despesas o Prefeito Municipal à época, Sr. Humberto Rezende Pereira, e a Empresa Serraria Mohr Ltda., visando à aquisição de uma pá carregadeira usada, ano de fabricação 2008, motor diesel, seis cilindros, cabine fechada, com ar condicionado, pneus com dimensão mínima de 20,5x25, caçamba com capacidade de 2.6m³ ou maior, peso operacional mínimo de 13.500 kg, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

A equipe técnica, em cumprimento ao estatuído na Resolução Normativa TC/MS 57/2006 c/c a Instrução Normativa 34/10, ao analisar a

documentação encaminhada (ANP-5ª ICE-5834/2012 – peça 25), sugere a intimação do Ordenador de Despesas – que se procedeu à peça 28, por meio do ofício 6124/2012 - para apresentar as atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, bem como a pesquisa de mercado.

A 5ª ICE, na análise conclusiva 3614/2013 (peça 35), após examinar os documentos que instruem os autos e os enviados pelo Responsável em resposta ao ofício 6124/2012, concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas e de direito financeiro, atendendo ao estatuído nas Instruções normativas e Regimento internos desta Corte de Contas.

Após, enviou as autos ao Ministério Público de Contas, para manifestação, conforme determina o art. 308 da Resolução Normativa TC/MS 57/06.

O ilustre representante do Ministério Público de Contas exarou parecer 7686/2013 (peça 36), opinando pela regularidade e legalidade do processo licitatório, formalização e execução financeira do contrato em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos, e amparado pelas informações técnicas prestadas pelo núcleo de inspetoria, observo que os documentos enumerados na Instrução Normativa TC/MS 34/10 foram enviados tempestivamente e que o processo licitatório – tomada de preços 15/2011 – realizou-se em alinho com os critérios estabelecidos na Lei 8.666/93.

Quanto à formalização do contrato administrativo 08/2012, percebo fora regularmente celebrado com a Empresa Serraria Mohr Ltda., estando presentes as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que existe clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

A documentação comprobatória apresentada nos autos para atestar a realização dos atos executórios foi materializada dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64, em consonância com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS 34/10, e comprovados integralmente no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme ilustração abaixo:

Valor do contrato	R$ 250.000,00
Valor empenhado	R$ 250.000,00
Despesa liquidada	R$ 250.000,00
Pagamento efetuado	R$ 250.000,00

Mediante o exposto, nos termos do art. 311, incisos I e II c/c art. 312, inciso I, segunda parte da Resolução Normativa TC/MS 57/06, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas e **DECIDO** da seguinte forma:

I – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do processo licitatório na modalidade tomada de preços 15/2011, a formalização e execução financeira do contrato administrativo 08/2012, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), celebrado entre o Município de Terenos/MS e a Empresa Serraria Mohr Ltda., realizada de acordo com as normas de licitações e contratos administrativos dispostas no artigo 55 da Lei 8.666/93 e as normas de finanças públicas, estabelecidas no artigo 63 da Lei 4.320/64.

É a decisão.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande, MS 24 de julho de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP